

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO INTEGRAL DA OBESIDADE INFANTIL		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	16/06/2025 10:30:44	Data da assinatura:	16/06/2025 10:33:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO INTEGRAL DA OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Cria no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Prevenção e Cuidado Integral da Obesidade Infantil, destinado a promover hábitos alimentares saudáveis, estimular a prática regular de atividade física e garantir diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequados de crianças e adolescentes com sobrepeso ou obesidade em instituições de educação básica públicas e privadas.

Art. 2º Para os fins desta proposição, considera-se:

I – sobrepeso infantil: índice de massa corporal-para-idade (IMC/I) situado entre o escore-z + 1 e + 2 da curva de crescimento da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – obesidade infantil: IMC/I acima do escore-z + 2 da curva de crescimento da OMS;

III – avaliação antropométrica padronizada: conjunto de medições de peso, estatura, circunferência de cintura ou outros parâmetros definidos em protocolo oficial;

IV – educação alimentar e nutricional (EAN): ações contínuas e permanentes de ensino-aprendizagem que visam à formação de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – reduzir em, no mínimo, 10 % a prevalência de obesidade infantil na rede estadual em cinco anos;

II – garantir cobertura mínima de 90 % de avaliações antropométricas semestrais até o terceiro ano de vigência do Programa;

III – fortalecer a integração entre as políticas de saúde, educação, assistência social e esporte, bem como com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);

IV – estimular a participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo, combatendo o estigma e a discriminação.

Art. 4º O Programa observará, entre outros, os seguintes eixos:

I – Educação Alimentar e Nutricional:

a) inserção transversal de conteúdos de EAN nos componentes curriculares, com ênfase na cultura alimentar regional e no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;

b) implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas e feiras de alimentos saudáveis;

c) promoção de ações formativas, campanhas e materiais educativos direcionados aos pais, responsáveis e à comunidade escolar, visando à construção de um ambiente alimentar saudável que transcenda os muros da escola.

II – Avaliação e Monitoramento:

a) realização de avaliação antropométrica semestral de estudantes de 5 a 17 anos, conforme protocolos técnicos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA);

b) registro obrigatório dos dados no SISVAN, com garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

III – Ambiente Escolar Saudável:

a) adequação da alimentação escolar ao Guia Alimentar para a População Brasileira e às resoluções do PNAE, restringindo a oferta de alimentos ultraprocessados;

b) adoção de mobiliário adequado à ergonomia de estudantes com obesidade.

IV – Atividade Física e Esporte:

a) garantia de carga horária mínima semanal de Educação Física, conforme legislação vigente;

b) promoção de atividades extraclasse e parcerias com programas estaduais e federais de esporte;

V – Encaminhamento e Cuidado na Rede SUS:

a) criação de fluxo eletrônico de referência e contrarreferência entre escolas, unidades básicas de saúde e centros especializados, incluindo o Centro de Referência Estadual para Controle e Tratamento da Obesidade (CRECTO);

b) oferta de atendimento multiprofissional (nutricionista, psicólogo, endocrinologista, educador físico, fisioterapeuta, entre outros) aos casos identificados.

VI – Formação e Capacitação:

a) implementação de programa permanente de formação continuada, presencial e a distância, para professores, merendeiras, gestores escolares e profissionais de saúde, em cooperação com universidades públicas;

b) desenvolvimento de material didático específico, impresso e digital, adaptado a cada faixa etária.

Art. 5º Compete à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em articulação com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), elaborar o plano anual de ação definindo metas físicas e financeiras, coordenar a execução das ações pedagógicas e de formação e monitorar o cumprimento das metas.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil tornou-se, no Ceará, um problema de saúde pública de magnitude inédita. Dados recentes do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) revelam que 15,46 % das crianças de 5 a 10 anos e 32,41 % dos adolescentes acompanhados na Atenção Primária apresentam excesso de peso, índices que vêm subindo de forma constante desde 2015 e já superam a média nacional para essas faixas etárias[1].

As consequências já se refletem na vida adulta. Hoje há cerca de dez mil cearenses aguardando cirurgia bariátrica na rede pública, fila que simboliza o acúmulo de casos não prevenidos durante a infância e pressiona de forma insustentável o orçamento hospitalar. O alerta é global: a Federação Mundial de Obesidade estima que, até 2035, duas em cada cinco crianças do planeta poderão viver com excesso de peso, com repercussões sociais e econômicas que ultrapassam as fronteiras dos sistemas de saúde[2].

As evidências científicas apontam que a escola é o espaço estratégico mais efetivo para interromper esse ciclo. É nesse ambiente que se formam hábitos alimentares, padrões de atividade física e percepções sobre saúde que acompanham o indivíduo por toda a vida. As políticas de Educação Alimentar e Nutricional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Saúde na Escola (PSE) e o SISVAN já oferecem marcos regulatórios sólidos, mas carecem de articulação, metas claras e responsabilidades definidas no âmbito estadual — lacunas que o Programa Estadual de Prevenção e Cuidado Integral da Obesidade Infantil se propõe a preencher.

Ao instituir avaliações antropométricas semestrais, integrar a alimentação escolar ao Guia Alimentar para a População Brasileira, vincular fluxos de encaminhamento ao SUS e estabelecer metas de redução de prevalência, o Programa cria uma linha de cuidado contínua que começa na educação básica e alcança níveis secundário e terciário de atenção, reduzindo custos futuros e melhorando a qualidade de vida da população. Além de promover justiça social — uma vez que crianças de famílias de baixa renda são as mais vulneráveis ao sobrepeso —, o programa fortalece a economia local ao estimular a compra de alimentos in natura da agricultura familiar, em consonância com o PNAE, e gera evidências científicas pela integração com universidades estaduais, potencializando a inovação em saúde pública.

A aprovação desta proposição significa transformar a prevenção da obesidade infantil em política de Estado, articulada ao sistema educacional, ao SUS e às famílias, com metas mensuráveis, transparência de dados e financiamento sustentável. É um investimento que se paga ao evitar a progressão para doenças crônicas, reduzir filas cirúrgicas e assegurar que as crianças cearenses cresçam com saúde, autonomia e capacidade plena de aprendizado.

Portanto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação desta proposição e o encaminhamento ao Poder Executivo para que se digne a acolhê-la e regulamentá-la.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]

<https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2024/01/RESOLUCAO-292-ANEXO-Linha-de-Cu>

[2] https://desiderata.org.br/ra2023/obesidade.php?utm_source

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)